



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Extrato nº 024/2014

Processo SA 14649/13
Secretaria Municipal da Administração
Dispensa art. 24, X, Lei 8666/93

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁREA DE UBATUBA** E O
LOCADOR **SÉRGIO SHIGUEMITSU IKEDA**,
VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO A EXTENSÃO DA GERENCIA DE
DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO DA PMU.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, o Senhor **SÉRGIO SHIGUEMITSU IKEDA**, portador da cédula de identidade RG 6.770.813 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 512.735.788-72, residente e domiciliado na rua Coronel Ernesto de Oliveira n.º 491, Centro, Ubatuba, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/14.649/13**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelas Leis 8.245/91, alterada pela Lei 12.112/09, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, de propriedade do **LOCADOR** supracitada, localizada na **Rua Paraná n.º 94, Centro, Ubatuba/SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SA/14.649/13, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** sendo o valor mensal de **R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, sendo anualmente reajustado pelo IGPM.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **LOCADOR**, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, ocasiões nas quais a **PREFEITURA** poderá, se for o caso, proceder às retenções tributárias legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Expirada a vigência deste instrumento, a **PREFEITURA** deverá restituir o imóvel ao **LOCADOR**, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal da Administração nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

01.04.01.3.3.90.36.00.04.122.0014.2001 Reserva 59/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO LOCADOR

7.1 - O **LOCADOR** obrigam-se a:

I - garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

II - manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;

III - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



IV - fornecer à **PREFEITURA** em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

V - fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento, discriminado;

VI - dar quitação no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes, relativamente ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA PREFEITURA

8.1 - A **PREFEITURA obriga-se a:**

I - pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;

II - servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

III - levar imediatamente, por intermédio das Secretarias Interessadas, ao conhecimento dos **LOCADORES**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;

V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito dos **LOCADORES**;

VI - permitir a vistoria do imóvel pelos **LOCADORES** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora;

VII - quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar aos **LOCADORES**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Fica vinculada ao presente instrumento a proposta do **LOCADOR, o ato de reconhecimento da dispensa e demais elementos do Processo SA/14.649/2013.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

I - determinada por ato unilateral e escrita da PREFEITURA, nos termos do inciso I, do art.79, da Lei Federal 8666/93, mediante notificação escrita da **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

10.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas de direito aplicáveis.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

30 JAN 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


SÉRGIO SHIGUEMITSU IKEDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS :

1º

RG


9.291.093.

2º

RG


30602170-5

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br